



# Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1172

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR(A) MUNICIPAL PARA PRESTAR SERVIÇOS À CASA DA CRIANÇA DE MIRAI - MINAS GERAIS.**

A Câmara Municipal de Mirai-MG, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar **CESSÃO** de UM SERVIDOR(a) PÚBLICO MUNICIPAL, através da Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços junto à **CASA DA CRIANÇA DE MIRAI - CGC nº 17.735.861/0001-10**, Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, com sede no Sítio Crisciúma, no período de **08 de abril de 1999 a 31 de dezembro de 2000**, com ônus para o Município.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotação própria constante do orçamento Municipal.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mirai(MG), 10 de maio de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

  
Dinardo Eugênio F. Matti  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro 04

nas fls. 95 e 95vº.

Mirai, 10 / 05 / 99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

  
Paulo Afonso Lopes  
Chefe Serviço Secretaria